SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005/2006

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e a Empresa **C&C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.813.778/0001-70, estabelecida na Rua Maurício Silva Telles, n.º 95, Barra da Tijuca/RJ, Cep 22640-210, doravante denominada **EMPRESA**, representada por seu representante legalmente constituído, Donizeti de Jesus Carneiro, brasileiro, casado, geofisico, portador da identidade SSP/BA 06731358-29 do CREA 109484/d e CPF 771.393.808-72, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, n.º 4.000, Bloco 7, Apto 703, Barra da Tijuca/RJ, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A empresa citada neste acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS**

Cláusula 2 – Em Novembro de 2005, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário de outubro de 2005.

Parágrafo Único – Considerando ser este o primeiro acordo coletivo firmado entre a Empresa e o Sindicato, o percentual acima referido não será retroativo a setembro de 2005, ficando as partes ciente desde já que no próximo acordo coletivo de trabalho 2006/2007, haverá a adequação da data base da categoria para 1º de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Salário Base
Adicional de Periculosidade..... 30%
Adicional Noturno..... 20%
Adicional de Sobreaviso..... 20%

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3280-3

Cláusula 4 – A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga, até que seja regulamentado o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 3 e 4 e consoante estatuído na n.º Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 28x28 dias ou 21x21 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

Cláusula 5 – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 6 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas a razão de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas de segunda à sábado. E 100% (cento por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

Cláusula 7 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas a razão de 100% (cento por cento).

Cláusula 8 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, (a bordo). Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo o seguinte critério:

$$\frac{\textbf{Salário base + adicionais}}{\textbf{30}} = \textbf{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2}$$

Cláusula 9 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro (a), os filho(a)s até 18 anos ou ambos até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Parágrafo Segundo – Com relação ao plano de saúde e odontológico, a Empresa descontará a importância de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para os funcionários com salários de até R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 100,00 (cem reais) para os funcionários com salário acima de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula 10 – A Empresa fornecerá ao trabalhador seguro de vida no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por invalidez ou morte natural e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por morte acidental, sem nenhum ônus para o trabalhador.

Cláusula 11 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore e do escritório ticket refeição com valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 12 – Fica estabelecido que a Empresa concederá ajuda a título de transporte aos empregados offshore a importância de R$ 100,00 (cem reais) para cada embarque e R$ 100,00 (cem reais) para cada desembarque sem que haja qualquer integração ou incorporação nas parcelas trabalhistas e previdenciárias contratuais.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 13 – A Empresa fornecerá ao trabalhador onshore vale transporte na forma da lei.

Cláusula 14 – Os feriados nacionais: 1° de Janeiro, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e Natal, quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Esse dia será considerado feriado e será pago a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 15 – Fica acordado entre SINDITOB e a Empresa a aplicabilidade de um sistema de empréstimo consignado com desconto direto em folha de pagamento, conforme Lei 10.820 de 2003 e Decreto 4.840 de 2003.

Cláusula 16 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 17 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 18 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame anti-dopping.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

Cláusula 19 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa.

Cláusula 20 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no Território Nacional.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.° 2 de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 21 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa, e emitirá cópia ao CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Parágrafo Único – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 22 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 23 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VI – **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Cláusula 24 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco porcento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO VII – **DAS RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 25 – Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 26 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

MARIA DA GLÓRIA C. BASTOS
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Cláusula 27 – Os atestados médicos serão aceitos e as ausências abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 28 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VIII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 29 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 30 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 31 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1º de novembro de 2005 até o dia 31 de agosto de 2006.

Cláusula 32 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivo, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 33 – As partes consentem também em que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 34 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 15 de dezembro de 2005.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CPF: 858.184.617-34

C&C Technologies do Brasil Ltda
Donizeti Jesus Carneiro - Geofisico
CPF: 771.393.808-72

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
Subdelegacia do **Trabalho** de Cabo Frio
Setor de Relações do **Trabalho**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo nº.46670. 002869/2005-10.
Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio, sob o nº 107 em 22 de Dezembro de 2005.

Chefe do Setor de Relações do **Trabalho**
Auditora Fiscal do **Trabalho**-CIF-03260-3

MARIA DA GLÓRIA C. BASTO
Chefe Setor Relações do Trabalho
Matr 1227657 CIF 3260-3

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em 15 de Dezembro de 2005 .